



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL N.º 196 / 2.002

“Autoriza a celebração de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento e outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizado** a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa de Microbacias Hidrográficas, previsto no Decreto Estadual nº 41.990, de 23 de julho de 1.997, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.962 de 14 de junho de 2.000.

Artigo 2º - Para cumprimento no disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir, se necessário, Crédito Suplementar Especial ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 22 de Fevereiro de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 22 / 02 / 2002.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal